

Administração Militar — 3 vagas;
Saúde Farmácia — 1 vaga.

28 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 21 808/2006

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/2006, de 24 de Fevereiro, é João da Silva Pereira nomeado para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Maracaibo, Venezuela.

28 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

Despacho n.º 21 809/2006

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/2006, de 24 de Fevereiro, é exonerado, a seu pedido, do cargo de cônsul honorário de Portugal em Reikiavique, Islândia, Hordur Gunnarsson.

28 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

Despacho n.º 21 810/2006

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/2006, de 24 de Fevereiro, é nomeada para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Reikiavique Helga Lára Gudmundsdóttir, não havendo lugar à atribuição de qualquer subsídio.

28 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

Despacho n.º 21 811/2006

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/2006, de 24 de Fevereiro, é nomeada para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Port-au-Prince, Haiti, Hildegard Epstein Cassis não havendo lugar à atribuição de qualquer subsídio.

4 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

Despacho n.º 21 812/2006

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, Dr. Simeão Archer Pinto de Mesquita, conselheiro de embaixada do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a competência para:

- Autorizar a constituição e movimentação de fundos de maneo até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos legais, bem como o pagamento dos respectivos abonos;
- Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- Autorizar as deslocações em serviço público no âmbito das atribuições e actividades desenvolvidas pelo Gabinete de Informatização

Consular, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das correspondentes ajudas de custo;

e) Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações em serviço público, em território nacional e ao e no estrangeiro, contra documentos comprovativos das respectivas despesas;

f) Autorizar o processamento das despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

g) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até ao limite dos montantes previstos nas competências atribuídas aos directores-gerais, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

h) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

i) Autorizar e realizar actos e despachar assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando ratificados todos os actos que tenham sido praticados ao abrigo da presente delegação de poderes.

16 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 6/2006

Recomendações de investimento

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março, em alteração do Código dos Valores Mobiliários, fruto da transposição, entre outras, da Directiva n.º 2003/125/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro, constata-se que o regime ora implementado é passível de ser aplicado a entidades que não reúnem a qualidade de intermediário financeiro, mas que podem emitir recomendações de investimento ou desinvestimento sobre emittentes, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros. Por forma que do ponto de vista da supervisão a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) possa organizá-la tendo presente o leque de entidades a que se aplica, impõe-se, através do presente regulamento, o dever dessas entidades se identificarem perante a CMVM. Tratando-se de entidade que apenas divulgue recomendações realizadas por outras, impõe-se o dever de identificar as pessoas jurídicas que desenvolvem os estudos e análises financeiras que sejam subsequentemente divulgados.

Submetido o projecto de regulamento a consulta pública e depois de ouvida a Associação Portuguesa de Bancos, a Associação Portuguesa de Empresas de Investimento e a Associação Portuguesa de Analistas Financeiros, ao abrigo do disposto no artigo 319.º do Código dos Valores Mobiliários, o conselho directivo da CMVM aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos analistas independentes, a instituições de crédito que não se encontrem registadas na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), nos termos do artigo 295.º, n.º 1, alínea b), do Código dos Valores Mobiliários, para o exercício de actividades de intermediação financeira e a todas as entidades cuja actividade principal consista na elaboração ou difusão de recomendações de investimento ou que no quadro da sua actividade emitam ou difundam recomendações de investimento, previstas no artigo 12.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 2.º

Identificação

1 — As pessoas previstas no artigo anterior devem identificar-se junto da CMVM, para efeitos de divulgação pública e de organização da supervisão pela CMVM.

2 — Tratando-se de pessoa colectiva, a identificação a que se refere o n.º 1 inclui, designadamente:

a) A firma e o tipo de sociedade, o objecto social, o capital social, a sede, a identificação dos detentores de participação superior a 10 %